



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

07 DE ABRIL DE 2022

## ATOS DO PREFEITO

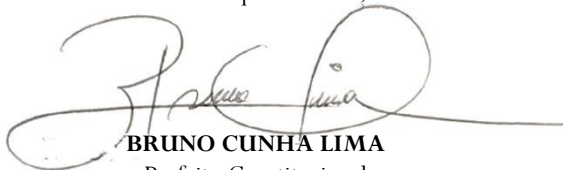
PORTARIA Nº 0147/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0140/2022, que dispensou, a pedido, GILBRAN GAUDENCIO ASFORA, matrícula 2879, do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo SM1, lotado na Gabinete do Prefeito, retornando-o ao cargo.

Campina Grande, 07 de abril de 2022.



BRUNO CUNHA LIMA  
Prefeito Constitucional

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA – CGM/SAD Nº 01, DE 07  
DE ABRIL DE 2022

Dispõe acerca da aplicação da Lei nº 157, de 18 de agosto de 1975, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal, nos casos de deslocamento temporário da respectiva sede, a serviço, a título de indenização das despesas com alimentação, estadia e deslocamento fora da sede.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, resolvem expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Instrução Normativa versa sobre as regras e procedimentos de concessão de diárias da Administração Pública Municipal de que trata a Lei nº 157 de 18 de agosto de 1975; a Lei nº 2.378 de 07 de janeiro de 1992, em seus Art. 53, II e Art. 60 e a Resolução Normativa RN-TCE/PB 09/2001 de 18 de julho de 2001.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Diária como uma indenização paga ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para o

custeio de despesas com alimentação, locomoção e estadia fora de sua sede;

II – Requerente: Qualquer agente público do quadro do município, que formalizará a solicitação por meio de requerimento específico;

III – Responsável pela Autorização e Deferimento: é o ordenador da despesa que autoriza e defere a concessão de diárias.

### Seção II

#### Da Formalização do Processo de Requisição de Diárias

Art. 3º. A concessão de diária está condicionada ao prévio requerimento, contendo motivação do deslocamento, e autorização do ordenador de despesa da Secretaria ou órgão onde se encontra lotado o servidor, sendo paga à conta dos recursos orçamentários respectivos, observado o seguinte:

I - Formalização e preenchimento do requerimento pelo requerente, indicando o objetivo do deslocamento, a duração deste, a quantidade e o valor total de diárias solicitadas;

II - Indicação do meio de transporte a ser utilizado, a data da viagem, o horário de saída e chegada, o histórico e a finalidade do afastamento;

III - Deferimento do pedido, confirmando e ratificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor; IV - Nota de empenho com os dados pessoais e as informações bancárias em nome do requerente;

§ 1º. Para fins de concessão de diárias é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, em observância aos princípios da finalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade.

§ 2º. As requisições de diárias deverão ser formalizadas eletronicamente, através de processo próprio no Campina Online.

§ 3º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida parcialmente quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, conforme valores da tabela anexa, da lei nº 157/1975 e Portaria nº 02/2021/SAD.

§ 4º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus ao recebimento das diárias aqui disciplinadas.

### Seção III Do Pagamento

Art. 4º As diárias deverão ser pagas, preferencialmente, antes do deslocamento e em parcela única.

Art. 5º O pagamento de diárias cujo afastamento do servidor se inicie em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados deverá ser expressamente justificado no requerimento de concessão.

Art. 6º Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e os dias de efetivo deslocamento, serão juntados aos processos correspondentes todos os dados e documentos que comprovem o aumento ou a redução do período inicialmente considerado.

§ 1º. Caso seja verificada a redução do período de afastamento, o servidor deverá proceder com a devolução da diária não realizada, no prazo máximo de cinco dias corridos, devendo apresentar o comprovante da transferência bancária do valor não utilizado, sob pena de responsabilização.

§ 2º. Caso seja verificada a ampliação do período de afastamento, o servidor deverá solicitar a complementação do valor devido mediante justificativa e documentação comprobatória.

#### **Seção IV Da Prestação de Contas**

Art. 7º Quando da Prestação de Contas de diárias, o servidor deverá apresentar ao Ordenador da Despesa, no prazo máximo de cinco dias, contados da conclusão do deslocamento, os seguintes documentos:

I – relatório do afastamento, constando, além do período, o relato das atividades desenvolvidas;

II – outros documentos que, pelos objetivos do deslocamento, façam-se necessários, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros.

Parágrafo único. Em caso de deslocamento aéreo, o servidor deverá anexar comprovante de viagem, consistente no bilhete ou canhoto do cartão de embarque, recibo do passageiro ou a declaração fornecida pela companhia aérea.

Art. 8º O servidor ficará impedido de realizar nova viagem enquanto estiver pendente a prestação de contas a que se refere o art. 7º desta Instrução Normativa.

#### **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Os responsáveis indicados no art. 2º, inciso II e III, respondem solidariamente pelo prejuízo causado ao erário, pela má aplicação e não observância das normas vigentes que tratam dos recursos concedidos a título de diária. Art. 10. O ato de concessão de diária deverá ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 11. As recomendações constantes nesta Instrução Normativa estão sujeitas ao controle da Controladoria Geral do Município – CGM/CG.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**RICARDO WAGNER BARROS DE OLIVEIRA**  
Controlador Geral do Município

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO 25002/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRANGO, FRIOS E**

**DERIVADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 25002/2022. DOTAÇÃO: Função Programática: 08 243 1018 2125 –; 08 244 1018 2126 –; 08 244 1018 2128; 08 243 1019 2131; 08 243 1019 2135 ; Elemento De Despesa: 3390.30; Fonte De Recursos: 16600000/15001000. VIGÊNCIA: 28/03/2022 a 31/12/2022. PARTES CONTRATANTES: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE** e as Empresas **V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS CNPJ Nº 35.082.105/0001-11**, valor R\$ 152.826,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e seis reais), contrato nº 2.05.055/2022; **MARIA CAROLINO CALADO PINHO CNPJ Nº 35.173.009/001-09**, valor R\$ 15.894,00 (quinze mil oitocentos e noventa e quatro reais), contrato nº 2.05.056/2022; e **GTA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA CNPJ Nº 39.329.715/0001-28**, valor R\$ 242.135,00 (duzentos e quarenta e dois mil cento e trinta e cinco reais), contrato nº 2.05.057/2022. Campina Grande 28.03.2022.

### **SECRETARIA DE OBRAS**

#### **ORDEM DE SERVIÇO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 029/2005 E, ANCORADO NA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E NA PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL

#### **RESOLVE:**

#### **EXPEDIR ORDEM DE SERVIÇO**

#### **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021/SECOB/PMCG**

**OBJETO CONTRATUAL** :INFRAESTRUTURA DA REGIÃO DE BODOCONGÓ E RAMADINHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA TAVARENSE EIRELI-ME. VALOR CONTRATUAL:** R\$ 4.384.957,23. (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12(DOZE) MESES. **FONTE DE RECURSOS:** 17000000/15001000 - GOVERNO FEDERAL/RECURSOS PRÓPRIOS

CAMPINA GRANDE, 04 DE ABRIL DE 2022

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA**  
**ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal De Obras

**CÍCERO RODRIGUES DA SILVA**  
Construtora Tavarense Eireli-Me

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022**, cujo OBJETO É A ASSINATURA DE LICENÇA DO SOFTWARE ORÇAFASCIO NOS MÓDULOS ORÇAMENTO (ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS – BANCO DE DADOS SINAPI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO) E BASES ADICIONAIS (SICRO3; SICRO2; SETOP – MG; SUDECAP – MG; SIURB – SP; SIURB INFRA; IOPES – ES; ORSE – SE; SEFINFRA – CE; SEDOP – PA; CPOS – SP; AGESUL; AGETOP CIVIL; AGETOPRODOVIARIA) PARA SEREM UTILIZADOS EM PROJETOS DE ENGENHARIA ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO., em favor da empresa 3F LTDA-ME inscrito no CNPJ Nº 23.484.444/0001-45, no valor de R\$ 1.798,00 (um mil, setecentos e noventa e oito reais), com fundamento no Artigo 25, I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de abril de 2022.

**FÉLIX ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Planejamento

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 014, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando a Portaria nº 020, de 22 de julho de 2020, que cria a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO – CAC**;

Considerando a assinatura do **Contrato nº 01/2020**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH/Hospital Universitário Alcides Carneiro – H.U.A.C.; Considerando o que dispõe a Clausula Sétima, parágrafo 1º, Inciso II e Cláusula 4ª, XII do referido Contrato.

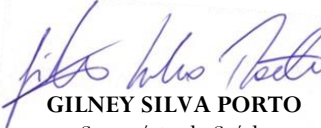
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a composição da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO – CAC**, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação das metas qualitativas e quantitativas do Plano Operativo do Hospital Universitário Alcides Carneiro – H.U.A.C.

**Art. 2º.** A **Comissão de Acompanhamento e Contratualização - CAC** terá como atribuição monitorar e avaliar o cumprimento de metas apresentadas pelo Plano Operativo do HUAC/EBSERH.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 06 de abril de 2022

  
**GILNEY SILVA PORTO**  
 Secretário de Saúde

**PORTARIA Nº 015, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando a **PORTARIA Nº 020, de 22 de julho de 2020**, que cria a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO – CAC**, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação das metas qualitativas e quantitativas do Plano Operativo do Hospital Universitário Alcides Carneiro – H.U.A.C.;

Considerando a **Portaria nº 014, de 06 de abril de 2022**, que altera a composição da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO – CAC**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os componentes para compor **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO – CAC** entre a Secretaria Municipal de Saúde e EBSERH/HUAC, que será composta por 05(Cinco) membros, sendo 03 (Três) da SMS e 02 (Dois) da contratualizada.

a) METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELO – SMS – C.G.

b) MARIGLAUCY ADJUTO LEITE DE MORAES – SMS – C.G.

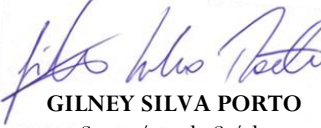
c) JOÃO NOGUEIRA DE ARRUDA NETO – SMS – C.G.

d) BRUNA HAVENA BEZERRA DE SOUSA - EBSERH/HUAC

e) IOLANDA GUEDES DA SILVA - EBSERH/HUAC

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 06 de abril de 2022

  
**GILNEY SILVA PORTO**  
 Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.090/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**237/2022/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.090/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE**

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA JURÍDICA DE DRA CAMILA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 44.760.986/0001-73, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de abril de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.150/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**396/2022/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.150/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, em favor da PESSOA FÍSICA DE MARCELA CARVALHO DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o Nº 078.820.014-30, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de abril de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.151/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**399/2022/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.151/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS**

AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA DE MELANIA MARIA RAMOS DE AMORIM, inscrita no CPF sob o Nº 569.821.784-04, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de abril de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.152/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**397/2022/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.152/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, em favor da PESSOA FÍSICA DE MATHEUS DE OLIVEIRA SPINDOLA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o Nº 063.018.383-00, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de abril de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.153/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**377/2022/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.153/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU**

**SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES,** em favor da **PESSOA FÍSICA DE THATIANA CARVALHO BORBA**, inscrita no CPF sob o N° 096.421.354-00, no valor de **R\$ 324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de abril de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.166/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
390/2022/SMS/FMS/PMCG  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.166/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES,** em favor da **PESSOA JURÍDICA DE INSTITUTO PARAIBANO DE DIAGNÓSTICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 01.915.284/0001-09, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de abril de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato N°. 16385/2022/Fms/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Sms/Pmccg E Francisco De Assis Oliveira. **Objeto:** Locação De Imóvel Situado Na Rua Ladislau Rodrigues De Souza, N° 428, Bairro Centenário, Campina Grande – Pb Com Vistas À Implantação De Uls. **Procedimento Licitatório:** Dispensa De Licitação N°. 16025/2022/Fms/Sms/Pmccg. **Fundamentação Legal:** Art. 24, X, Da Lei N°. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal N°. 29/05. **Valor Global:** R\$ 37.560,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.301.1015.2116. **Elemento De Despesa:** 3390.36. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Francisco De Assis Oliveira.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n°. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16374/2022	16.135/2022	R\$ 324.000,00	Anna Maria Moreira Ramos
16373/2022	16.137/2022	R\$ 324.000,00	Eveline Pereira de Arruda Agra
16383/2022	16.136/2022	R\$ 324.000,00	Maite Arruda Felinto de Araujo

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16905/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico N°. 0070/2021/Sad/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Scd Comercio De Aparelhos Ortopedicos Ltda. **Objeto Contratual:** Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Cadeira De Rodas Sob Medida, Órtese E Prótese (Opme), Sob Demanda Judicial, Conforme Tabela Sus, Para Atender Às Demandas Da Diretoria De Planejamento E Regulação Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Aumento De Valor Na Importância De R\$ 20.700,00. **Fundamentação:** Artigo 65, I, "B", §1°, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Alberto Marques Ferreira.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n°. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16382/2022	16.144/2022	R\$ 450.000,00	Eduardo Alves de Araujo Ltda

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE CULTURA****REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO**

DISPENSA Nº 013/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022  
 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA Nº 013/2022**, cujo **OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PLUG'S PARA CABOS DE SOM, A ATENDER A NECESSIDADE DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL**, em favor de **ANA CRISTINA CORDEIRO DA COSTA AGRA-EPP**, inscrito no CNPJ sob Nº 04.981.612/0001-63, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso V, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 06 de abril de 2022.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**  
 Secretário de Cultura

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.14.017.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI - ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E MEIO FIO EM CONCRETO PRE MOLDADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB. **VALOR:** R\$ 1.036.567,00 (UM MILHÃO, TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2088 | 15 451 1025 2096 | 3390.30 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTE E CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI. **DATA DE ASSINATURA:** 4 DE ABRIL DE 2022.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTE**  
 Secretário De Serviços Urbanos E Meio Ambiente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM****TERMO DE RATIFICAÇÃO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM **RATIFICA** O PRESENTE TERMO, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIOS, INSTALADOS EM DIVERSOS SETORES DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – PB, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 012/2022, EM FAVOR DA EMPRESA LIDERANÇA ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 12.963.555/0001-18, NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CAMPINA GRANDE - PB, 06 DE ABRIL DE 2022.

**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**  
 Presidente do IPSEM

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03  
 AO CONTRATO Nº 006/2019**

**INSTRUMENTO:** 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E EMPRESA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, COM CNPJ SOB O Nº 00.059.307/0001-68. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 006/2019 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E EDSON JACINTHO DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 01 DE ABRIL DE 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 005/2022. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA LIDERANÇA ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 12.963.555/0001-18. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIOS, INSTALADOS EM DIVERSOS SETORES DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – PB. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 004/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR TOTAL:** R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E KELEN CRISTINA DE ALENCAR FERREIRA E SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 07 DE ABRIL DE 2022.

**LICITAÇÕES****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.016/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
225/2022/SMS/FMS/PMCG  
AVISO DE RESULTADO**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.016/2022**, realizado às 08:00 horas do dia 04 de abril de 2022, cujo **OBJETO** é **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB**, foi **DECLARADO FRACASSADO**.

Campina Grande, 07 de abril de 2022.

**MARISETE FERREIRA TAVARES**  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TCT-PRF-017/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.**

A **Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS**, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade anônima de economia mista constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 196 - Centro – 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00001180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução DEE nº 240/2021 de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada em 19 do mês de abril de 2021, ad referendum de seu Conselho de Administração pela Deliberação DEL nº 085/2021, em reunião realizada em 29 do mês de abril de 2021, e, neste ato, representada pelo seu Presidente e Diretor, abaixo assinados em conformidade com o art.35, inciso VII, do Estatuto Social,

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, doravante designada **BENEFICIÁRIA**, com sede na Cidade de Campina Grande, Paraíba, na Avenida Rio Branco, 304 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada por Bruno Cunha Lima Branco, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhes são conferidos e constantes da sua Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO:**

Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo ao combate ao desperdício de energia em todos os setores socioeconômicos do Brasil;

Considerando a importância do envolvimento de toda a

sociedade no esforço para o combate ao desperdício e o uso eficiente da energia;

Considerando as diretrizes e linhas de ação, estabelecidas e definidas para o Procel; criado pela Portaria nº 1.877, de 30 de dezembro de 1985, do MME/MIC, publicada no DOU de 31 de dezembro de 1985, ratificada por Decreto, de 18 de julho de 1991, da Presidência da República, publicado no DOU de 19 de julho de 1991;

Considerando o objetivo do Procel Reluz de promover a melhoria nos sistemas de iluminação pública do país;

Considerando a aprovação da Lei 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao Procel; e

Considerando a aprovação do 3º Plano de Aplicação de Recursos do Procel 2020/2021, que direcionou parte dos recursos financeiros do Procel para aplicação na melhoria da iluminação pública do país.

Têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o repasse, pela ELETROBRAS, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da BENEFICIÁRIA, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS**

Declara a BENEFICIÁRIA conhecer o Edital da Chamada Pública – 01/2021, bem como seus anexos, os quais se aplicam a este Termo de Cooperação Técnica de forma subsidiária.

Parágrafo Primeiro - Havendo conflito de disposições, será este resolvido a favor das Cláusulas deste instrumento, que prevalecerão sobre os citados documentos, os quais definirão especificações referentes à operacionalização técnica deste Termo de Cooperação Técnica.

O instrumento é celebrado conforme as regras da Lei 13.303/16, conjugada com o Regulamento de Licitação e Contratos da Eletrobras e a norma interna– Norma EAE02, no que couberem.

No ato de assinatura deste Instrumento os referidos documentos serão disponibilizados à (s) BENEFICIÁRIA (S).

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Parágrafo Primeiro – A ELETROBRAS abre à BENEFICIÁRIA, com recursos oriundos da Lei nº13.280 de 3 de maio de 2016, seguindo os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos estabelecidos no 3º Plano de Aplicação de Recursos do Procel – PAR 2020/2021, um crédito no valor de até R\$ 2.941.192,45 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), destinados à cobertura de até 95% (noventa e cinco) do custo total do projeto nº 017/2022 de melhoria do sistema de

iluminação pública da BENEFICIÁRIA, a ser aplicado em seus custos diretos e indiretos, excetuando-se materiais em estoque, mão-de-obra e transporte próprios, além de tributos.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos fornecidos pela ELETROBRAS deverão ser aplicados única e exclusivamente na destinação prevista neste Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes normas gerais:

a) os fornecimentos, obras e serviços relativos ao projeto deverão realizar-se de acordo com os planos, especificações, normas, procedimentos, orçamentos e cronogramas que a ELETROBRAS aprovar;

b) qualquer alteração dos planos, especificações, normas, procedimentos, cronogramas e orçamentos do projeto dependerá de prévia e expressa autorização por parte da ELETROBRAS, e caberá à ELETROBRAS, a seu critério, a decisão de aprovar ou reprovar, total ou parcial, as respectivas alterações;

c) A ELETROBRAS poderá, a seu critério, aprovar a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras somente no objeto do TCT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não podendo ser computados como contrapartida devida pela BENEFICIÁRIA, quando houver.

d) A ELETROBRAS poderá, a seu critério, aprovar a aplicação de saldo remanescente, quando houver, somente no objeto do TCT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não podendo ser computados como contrapartida devida pela BENEFICIÁRIA, quando houver.

**Parágrafo Terceiro** - Sempre que lhe for requerido, a BENEFICIÁRIA submeterá à ELETROBRAS, de forma que esta considere satisfatória, os documentos de licitação, pareceres de adjudicação e minutas de contratos, inclusive aditivos, quando for o caso, previamente à execução dos atos respectivos.

**Parágrafo Quarto** – Caberá a BENEFICIÁRIA a cobertura do restante dos custos do projeto, quando houver, inclusive nos casos em que sejam necessários investimentos adicionais para o pleno atendimento a NBR-5101, cuja norma estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas, além de investimentos adicionais para o pleno atendimento de normas de segurança no âmbito da iluminação pública. Na hipótese de haver a necessidade de investimentos adicionais por parte da BENEFICIÁRIA, o respectivo recurso financeiro deverá ser depositado na conta bancária específica do instrumento e somente por meio da conta específica deverá ser movimentado em favor da execução do objeto.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à BENEFICIÁRIA observar o art. 37, XVI e XVII da Constituição da República, nos casos em que forem permitidos repasses financeiros pela ELETROBRAS para contratação de profissionais especializados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

**Parágrafo Primeiro** - A liberação das parcelas do crédito ficará sujeita à solicitação fundamentada e comprovação da efetiva execução do projeto e dos gastos realizados pela BENEFICIÁRIA, de acordo com o respectivo cronograma físico

e demais exigências para contratações e pagamentos, nas seguintes condições:

a) A primeira parcela compreende a liberação por parte da ELETROBRAS de 30% (trinta por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela BENEFICIÁRIA para análise e aprovação pela ELETROBRAS:

i. comprovação de regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

ii. Na hipótese do BENEFICIÁRIO tratar-se de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, o mesmo deverá, de modo adicional as demais certidões elencadas, apresentar a certidão municipal/distrital, uma vez que se trata de associação de personalidade jurídica diversa da dos municípios (somente quando se tratar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL);

iii. Na hipótese de o Beneficiário tratar-se de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, o mesmo deverá apresentar os documentos comprobatórios de que todo o arcabouço legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (associação pública constituída por meio da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005), está devidamente viabilizado (somente quando se tratar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL);

iv. cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, referente à elaboração do projeto de iluminação pública apresentado na Chamada Pública.

v. documentos, cuja produção é de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, e que estão estabelecidos na META - M1 do Cronograma de Execução do Projeto

b) A segunda parcela compreende a liberação por parte da ELETROBRAS de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela BENEFICIÁRIA para análise e aprovação pela ELETROBRAS:

i. comprovação de regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

ii. Na hipótese do BENEFICIÁRIO tratar-se de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, o mesmo deverá, de modo adicional as demais certidões elencadas, apresentar a certidão municipal/distrital, uma vez que se trata de associação de personalidade jurídica diversa da dos municípios (somente quando se tratar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL);

iii. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da ELETROBRAS – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes à primeira parcela liberada pela ELETROBRAS;

iv. comprovação física - mediante supervisão física da ELETROBRAS - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.

v. documentos comprobatórios de que as condições estabelecidas na META – M2 do Cronograma de Execução do Projeto, foram cumpridas.

c) A terceira e última parcela compreende a liberação por parte



da ELETROBRAS de 20% (vinte por cento) do valor Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela BENEFICIÁRIA para análise e aprovação pela ELETROBRAS:

i. comprovação de regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

ii. Na hipótese do BENEFICIÁRIO tratar-se de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, o mesmo deverá, de modo adicional as demais certidões elencadas, apresentar a certidão municipal/distrital, uma vez que se trata de associação de personalidade jurídica diversa da dos municípios (somente quando se tratar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL);

iii. comprovação financeira - mediante supervisão financeira da ELETROBRAS – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes à segunda parcela liberada pela ELETROBRAS;

iv. comprovação física - mediante supervisão física da ELETROBRAS - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.

v. documentos comprobatórios de que as condições estabelecidas na META – M3 do Cronograma de Execução do Projeto, foram cumpridas.

Parágrafo Segundo - Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) A transferência de recursos pela ELETROBRAS à BENEFICIÁRIA deverá obedecer aos Termos da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão.

b) A transferência de recursos pela ELETROBRAS à BENEFICIÁRIA em período eleitoral deverá ser avaliada em face da origem dos recursos oriundos da Lei 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – PROCEL.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA**

Parágrafo Primeiro – Compete a BENEFICIÁRIA integralizar a contrapartida financeira pactuada no plano de trabalho apresentado no âmbito da Chamada Pública Procel Reluz 01/2021 e ratificada neste Termo, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso indicado no Parágrafo Segundo, mediante depósito em conta bancária específica para execução do objeto, cujo valor total é de R\$ 141.139,72 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), destinados à cobertura de até 5% (cinco) do custo total do projeto nº 017/2022 de melhoria do sistema de iluminação pública da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Segundo - Os aportes financeiros realizados pela BENEFICIÁRIA a título de contrapartida deverão respeitar o cronograma de desembolso a seguir:

a) A primeira parcela compreende o aporte de 30% (trinta por cento) do valor total da contrapartida informada no Parágrafo Primeiro em até 60 (sessenta dias corridos) após a abertura da conta bancária específica para execução do objeto;

b) A segunda parcela compreende o aporte de 50% (cinquenta

por cento) do valor total da contrapartida informada no Parágrafo Primeiro em até 30 (trinta dias corridos) após a aprovação da 1ª prestação de contas;

c) A terceira parcela compreende o aporte de 20% (cinquenta por cento) do valor total da contrapartida informada no Parágrafo Primeiro em até 30 (trinta dias corridos) após a aprovação da 2ª prestação de contas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS**

1. Nomear gestor e fiscal para acompanhamento da execução do presente Termo;

2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no projeto;

3. Alocar os valores previstos neste Termo de Cooperação Técnica na consecução dos objetivos;

4. Analisar a prestação de contas na forma prevista na Lei nº 13.280/2016, bem como no plano de aplicação dos recursos do PROCEL;

5. Emitir relatórios de acompanhamento do projeto; 6. Emitir relatório final e Termo de quitação das obrigações da BENEFICIÁRIA;

7. Publicar o extrato deste Termo e seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8. Promover a prorrogação do prazo de execução do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos com impacto à execução do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSOS DA ELETROBRAS**

Parágrafo Primeiro - Os compromissos assumidos pela ELETROBRAS neste Termo de Cooperação Técnica vinculam-se, expressamente, à efetividade de realização das condições estabelecidas para o recolhimento e aplicação dos recursos referentes à Lei nº 13.280/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

Como parte dos compromissos contratuais assumidos, além daqueles estabelecidos nas demais Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, a BENEFICIÁRIA se obriga, se cabível for, a:

a) implementar o projeto de acordo com as especificações técnicas e com os cronogramas físicos, econômicos e financeiros aprovados pela ELETROBRAS;

b) comprovar que os recursos referentes à contrapartida para complementar a consecução do objeto do Termo estão devidamente assegurados;

c) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando houver, que, se financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

d) apresentar, periodicamente, à ELETROBRAS, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, relatórios de execução física do projeto, além de todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão do estágio de realização física do projeto;

e) apresentar, periodicamente, à ELETROBRAS, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, relatórios de execução econômico-financeira do projeto, além de todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão das aplicações financeiras realizadas no projeto;

f) sujeitar-se, quando solicitado pela ELETROBRAS, à auditoria independente que analise os seus procedimentos contábeis, a qual certificará, sem prejuízo das supervisões da ELETROBRAS, a aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria;

g) encaminhar para a ELETROBRAS, com a maior brevidade possível, o Termo de posse do prefeito ou, no caso de consórcio, a nomeação de seu representante legal sempre que o cargo sofrer alteração ao longo do mandato;

h) abrir uma conta corrente e conta poupança específica em instituição financeira controlada pela União para movimentação dos créditos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, servindo esta conta como um instrumento de destinação dos recursos liberados à execução do projeto. Em casos excepcionais, outra instituição financeira poderá ser adotada, mediante justificativa e aprovação prévia da ELETROBRAS.

i) publicar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de demais instrumentos contratuais dele decorrentes, em Diário Oficial do município ou, caso este não exista, no átrio municipal do município BENEFICIÁRIO ou, no caso de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, nos Diários Oficiais de todos os municípios beneficiados ou em seus átrios municipais, naqueles nos quais não haja Diário Oficial;

j) afixar no local da obra a placa padrão da ELETROBRAS e mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto, a cooperação da ELETROBRAS, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão;

k) observar a legislação vigente para suas contratações decorrentes do presente Termo;

l) manter a regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

m) restituir à ELETROBRAS os recursos não utilizados, incluindo rendimentos de aplicações financeiras, salvo quando devidamente autorizado pela ELETROBRAS a aplicar o recurso no objeto do TCT;

n) manter-se regularizado com as fazendas federal e municipal (no caso de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL), FGTS e com débitos trabalhistas, sob pena de não recebimento dos recursos previstos no TCT.

o) Observar, no que couber, a Norma EAE-02 e o Regulamento

de Licitações e Contratos da Eletrobras.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo máximo de execução do projeto é de 16 (dezesseis) meses, contados da data de assinatura deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

As prorrogações de prazo, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência devem ocorrer por decisão do agente de fiscalização administrativa, e devem ser formalizadas por apostilamento, sem necessidade da celebração de termo aditivo.

Os apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Termo. Se o encerramento da vigência do Termo ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

Para que a BENEFICIÁRIA se torne elegível a pleitear uma prorrogação de prazo, seja extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, deverá comprovar ter cumprido as seguintes metas:

I. Ter concluído a licitação de luminárias LED até o mês 13 (treze) do cronograma de execução do projeto. Para comprovar o atingimento desta meta, a BENEFICIÁRIA deverá encaminhar para a ELETROBRAS a ata da respectiva licitação de luminárias LED.

II. Ter concluído, no mínimo, uma prestação de contas físico-financeira; Para comprovar o atingimento desta meta, a BENEFICIÁRIA deverá reencaminhar para a ELETROBRAS a respectiva prestação de contas aprovada.

O fato da BENEFICIÁRIA cumprir as metas “I” e “II” e pleitear a prorrogação de prazo, NÃO significa que a prorrogação será autorizada de modo automático. Caberá a ELETROBRAS, a seu critério, aprovar ou rejeitar o respectivo pleito.

Na hipótese da BENEFICIÁRIA não conseguir cumprir as metas “I” e “II”, se tornará inelegível a pleitear qualquer prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO**

Parágrafo Primeiro - As comprovações da aplicação do crédito, de que trata este instrumento, obedecerão ao que se segue:

a) quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, será verificado no local, periodicamente, as aplicações e investimentos realizados pela BENEFICIÁRIA no âmbito do projeto. A BENEFICIÁRIA fica obrigada a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico, logístico e administrativos necessários a essa finalidade;

b) quanto ao acompanhamento físico, será verificado no local, periodicamente, o estágio de realização da obra. A

BENEFICIÁRIA fica obrigada a prestar todas as informações e todo apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade.

Parágrafo Segundo – Até a primeira quinzena do mês 17 (dezesete) do prazo de vigência, estipulado na Cláusula 10ª, a BENEFICIÁRIA deverá encaminhar para análise e aprovação pela ELETROBRAS os seguintes documentos:

- a) Prestação de contas financeira final, demonstrando a aplicação do total de recursos liberados por parte da ELETROBRAS; e
- b) Prestação de contas física final, demonstrando a execução física do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO**

O encerramento do Termo de Cooperação Técnica só se dará após análise e aprovação, por parte da ELETROBRAS, da prestação de contas físico-financeira final.

Caso ainda haja correções ou pendências apontadas pela ELETROBRAS, a BENEFICIÁRIA deverá realizar e encaminhar as revisões necessárias até a emissão, por parte da ELETROBRAS, do Termo de encerramento e quitação do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

A não comprovação, por meio de prestação de contas, da aplicação de qualquer parcela no objeto do presente Termo no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua liberação, ou sua aplicação indevida, importará na restituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento de notificação, por escrito, da ELETROBRAS, independentemente de interposição judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pela variação do IGP-M no período, ou, em caso de sua extinção, por outro índice adotado pelo Governo Federal e aprovado pelo Conselho de Administração da ELETROBRAS, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), pro rata temporis, desde a data da liberação até sua efetiva devolução.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorram quaisquer das irregularidades descrita(s) no caput desta Cláusula e/ou na Cláusula 12ª referente ao encerramento do presente Termo, bem como o descumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, de qualquer condição prevista neste Termo de Cooperação, a ELETROBRAS, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, poderá considerar rescindido o Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- c) alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, devidamente motivado e por meio de instrumento hábil;

d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento e constante na proposta técnica aprovada;

e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela ELETROBRAS e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos por responsabilidade da ELETROBRAS, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, voltados para interesses corporativos e recreativos dos associados;

i) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas na proposta técnica aprovada.

j) utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada, pela ELETROBRAS, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

A seu exclusivo critério, a ELETROBRAS se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o projeto objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da BENEFICIÁRIA.

A citação da ELETROBRAS em matérias veiculadas na mídia e exposição da logomarca da ELETROBRAS em peças promocionais alusivas ao projeto deverá ser previamente autorizada pela ELETROBRAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELLECTUAL**

Parágrafo Primeiro – Em relação à propriedade intelectual deverão ser adotadas as seguintes condições:

- a) A BENEFICIÁRIA comunicará à ELETROBRAS, nos relatórios de acompanhamento físico, até o fim da vigência do Termo, os resultados alcançados pelas ações previstas neste Termo, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros;

b) A BENEFICIÁRIA deverá informar à ELETROBRAS caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes;

c) Os direitos de propriedade intelectual sobre criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Termo serão disciplinados em acordo específico firmado entre as partes;

d) Todos os resultados, procedimentos e rotinas existentes e registrados anteriormente à celebração deste Termo e de propriedade da BENEFICIÁRIA e/ou de terceiros, que estiverem sob sua responsabilidade e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução das atividades deste Termo, continuarão pertencendo à parte detentora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS E SERVIÇOS**

Parágrafo Primeiro – Caso as prestações de contas não sejam aprovadas em razão da utilização dos recursos em desacordo a este instrumento, sejam na aquisição, produção, instalação, transformação e/ou construção de bens materiais, os recursos liberados pela ELETROBRAS relacionados a estes bens deverão ser devolvidos nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo - A BENEFICIÁRIA deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da ELETROBRAS, caso houver:

a) Comunicar à ELETROBRAS, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

b) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ELETROBRAS e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

c) Após aprovada a última prestação de contas e declarado o encerramento do presente Termo, as propriedades dos bens patrimoniais remanescentes serão resolvidas em favor da BENEFICIÁRIA, conforme o art. 1.359, do Código Civil, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

No caso de não aprovação de contas, exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, caberá ao ELETROBRAS tomar as medidas necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) constatação de falsidade ou incorreção de informação em

qualquer documento apresentado; ou

d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e vantagens auferidas do tempo em que participaram do Termo.

Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser devolvido à ELETROBRAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de no mínimo 10% e no máximo de 30% do saldo, de acordo com a gravidade da conduta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Parágrafo Primeiro - A BENEFICIÁRIA reconhece a autoridade normativa da ELETROBRAS para exercer o acompanhamento da execução, o controle e a fiscalização sobre o Termo, para reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução das atividades previstas, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

Parágrafo Segundo - A BENEFICIÁRIA autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da ELETROBRAS, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a ELETROBRAS, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito deste Termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

Sem prejuízo da hipótese de rescisão do presente Termo, a ELETROBRAS poderá suspender as liberações dos recursos, por até 120 dias, se houver descumprimento inequívoco de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa e desde que tenha sido dada oportunidade à BENEFICIÁRIA, mediante notificação, de regularizar a situação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para a propositura de qualquer ação com fundamento no presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, assinado pelas partes através de assinatura digital, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. –  
ELETROBRAS**

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Representante Legal

# SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

## REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

## CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

## ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB